



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 1.277/2001.

**CRIA NORMAS E DÁ
PREFERÊNCIAS A IDOSOS,
GESTANTES E DEFICIENTES NOS
ÔNIBUS MUNICIPAIS DE
PARATY/RJ.**

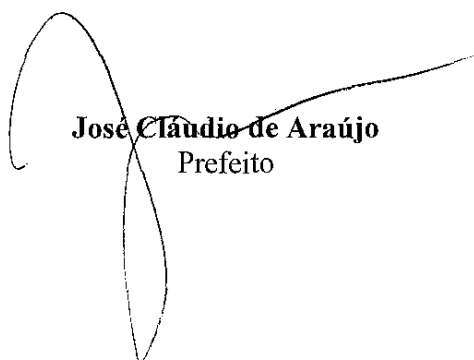
A Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que os cinco primeiros assentos do lado do motorista nos ônibus municipais de Paraty, deverão ser destinados prioritariamente a idosos, gestantes e deficientes físicos.

Parágrafo Único - Para efeito da aplicabilidade do disposto no caput, a assentos deverão ter cor diferentes e os ônibus deverão ter à vista dos passageiros instruções quanto ao uso dos referidos assentos.

Art. 2º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2001.


José Cláudio de Araújo
Prefeito